



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

CONTRATO Nº 16/2017 DE COOPERAÇÃO SÓCIO-EDUCATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN/RJ E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CIEE) NA FORMA ABAIXO:

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ**, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, ex vi da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 3º, 4º 5º e 6º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071.000, CNPJ n.º 27.149.095/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Presidente, **Dr.ª MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL**, brasileira, casada, portador de identidade profissional COREN/RJ n.º. 9.719, e pelo Primeiro Tesoureiro, **Sr. PAULO MURILO DE PAIVA**, brasileiro, solteiro, Auxiliar de Enfermagem, portador de identidade profissional COREN/RJ n.º. 64.694-AE, e inscrito no CPF sob o n.º. 788.355.507-34, ambos empossados pela Decisão COFEN n.º 190/2014 de 10º de outubro de 2014 e Decisão COREN RJ n.º 1942-A/2014 de 28 de outubro de 2014, e do outro lado, adiante denominado **CONTRATADA**, o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIEE**, organismo social de ação auxiliar, de direito privado, beneficente de assistência social, certificada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, conforme Portaria SNAS/MDS 82 de 28/07/2015, publicada no D.O.U 30/07/2015, considerado de Utilidade Pública, inscrito no CNPJ n.º 33.661.745/0001-50, Inscrição Municipal n.º 30.757-2, registrado como Pessoa Jurídica sob o n.º 13.359 - Livro "A", n.º 6 e 4, em 22/02/65 no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Ex-Cart. Castro Menezes), com sua sede na Rua da Constituição n.º 67 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, representado neste ato por seu Superintendente Executivo, Paulo Pimenta Gomes, com fundamento no artigo 24, XIII da Lei 8.666/1993, 402 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), na Lei 10.097, de 19/12/2000, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 5.598, de 01/12/2005 e nas normas infralegais decorrentes, pelas cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto implementar a Formação de Aprendizizes, sem vínculo empregatício com a **CONTRATADA**, visando atender a obrigação da **CONTRATANTE** ao percentual de 5% estabelecido no artigo 429 da CLT de acordo com as alterações da CLT pela lei 10.097/2000, regulamentado pelo Decreto Federal n.º 5.598, de 01-12-2005, Portaria n.º 723/2012 e portaria 1005/2013

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN
Sede: Av. Presidente Vargas, 502 – 3º, 4º, 5º, 6º andar – Centro – RJ – CEP 20071 – 000
Telefax: (0xx21) – 3232-8730 - (0xx21) – 2516-1353





Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

ambas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, Instrução Normativa nº 97 da Secretaria de Inspeção do Trabalho, publicada em 30/07/2012 e resolução do CONANDA nº 74 de 13/09/2001.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

O programa se desenvolverá através de curso de aprendizagem metódica no CURSO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL BÁSICO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, ministrado pela CONTRATADA, com carga horária em consonância com o Programa de Aprendizagem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA na condição de entidade prevista no artigo 430, inciso II da CLT, providenciará o treinamento teórico de até 05(cinco) APRENDIZES para capacitação dos mesmos ao desenvolvimento de atividades nas dependências da CONTRATANTE, onde será realizada a prática profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O APRENDIZ será acompanhado e avaliado durante todo o período da aprendizagem, pela CONTRATADA na parte teórica, prática, desenvolvimento pessoal, aproveitamento, sociabilidade, afinidade com a área de atuação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - São hipóteses de rescisão antecipada do contrato de aprendizagem, em conformidade ao disposto no art. 28 do Decreto nº5.598/2005: a) desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz; b) falta disciplinar grave; c) ausência injustificada a escola que implique perda do ano letivo ou d) a pedido do aprendiz.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATANTE fornecerá ao APRENDIZ, certificado definindo as competências, os conteúdos e as habilidades adquiridas durante o processo de profissionalização.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Registrar o contrato de aprendizagem na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do APRENDIZ, bem como recolher todos os encargos sociais inerentes;
- b) garantir que cada APRENDIZ será remunerado no valor do salário mínimo hora, salvo condição mais favorável, de acordo com os dias de frequência à escola e ao local de prestação dos serviços do Contratante/Empregador, nas atividades de formação técnico-profissional, pelo trabalho no período de 20 (vinte) horas semanais, com 4 (quatro) horas diárias, de curso de aprendizagem ao longo da semana trabalhada; b.1) fornecer ao APRENDIZ vale-transporte nos termos da legislação de regência.
- c) propiciar a prática profissional conforme conteúdo do programa de aprendizagem que frequenta o APRENDIZ;
- d) não promover a prorrogação e/ou compensação de jornada diária do APRENDIZ;

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN
Sede: Av. Presidente Vargas, 502 – 3º, 4º, 5º, 6º andar – Centro – RJ – CEP 20071 – 000
Telefax: (0xx21) – 3232-8730 - (0xx21) – 2516-1353





Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

- e) não atribuir ao APRENDIZ qualquer trabalho que, por sua natureza e pelas condições em que realizado, for suscetível ao prejuízo da saúde, segurança ou moral do adolescente, observado o quadro a que se refere o artigo 405 da CLT e Portaria 20 SIT - DSST, de 13 de setembro de 2001.
- f) Matricular o APRENDIZ em curso de aprendizagem;
- g) colaborar com a CONTRATADA na supervisão e na avaliação do adolescente;
- h) assegurar ao profissional orientador formalmente designado pela CONTRATADA o acesso ao local onde o adolescente cumpre o contrato de aprendizagem;
- i) designar funcionário para: I. Prestar ao aprendiz as informações iniciais sobre a instituição e o objetivo do trabalho a ser realizado; II. Orientar e acompanhar as atividades previstas no programa, durante o período de permanência do aprendiz na CONTRATANTE; III. Efetuar o controle e a anotação diária do horário de trabalho cumprido pelo APRENDIZ; IV. Comunicar a CONTRATADA, imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade que tenha conhecimento, cometida pelo APRENDIZ. V. Indicar funcionário para manter contato com a CONTRATADA (FISCAL DO CONTRATO);
- j) promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, mediante registro das falhas detectadas e comunicação a CONTRATADA daquelas que exijam medida corretiva;
- l) comunicar sempre a CONTRATADA todas as situações em que sejam identificadas a possibilidade de rescisão antecipada do contrato de aprendizagem, solicitando intervenção imediata.
- m) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste instrumento;
- n) fornecer à CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- o) exercer a fiscalização do contrato;
- p) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas neste instrumento e anexos.
- q) assegurar ao aprendiz direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do contrato de aprendizagem, bem como férias coincidentes com um dos períodos das férias escolares do ensino regular, quando solicitado.
- r) informar e solicitar a manifestação expressa da Contratada, quando for identificada a possibilidade de rescisão antecipada do contrato de aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas no Art. 16 da Instrução Normativa n.º 26, § 1º e 2º do MTE/SEFIT, de 20/12/01.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Pré-selecionar APRENDIZES na quantidade definida pela CONTRATANTE, em conformidade com as disposições deste contrato, respeitado o Estatuto da Criança e do Adolescente e os direitos e garantias

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN
Sede: Av. Presidente Vargas, 502 - 3º, 4º, 5º, 6º andar - Centro - RJ - CEP 20071 - 000
Telefax: (0xx21) - 3232-8730 - (0xx21) - 2516-1353





Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

- fundamentais assegurados pela Constituição Federal, que serão posteriormente selecionados de maneira definitiva pelo CONTRATANTE;
- b) Elaborar e executar programa de aprendizagem garantindo a formação profissional do APRENDIZ, compreendendo atividades teóricas e práticas, organizadas em tarefas de complexidade progressiva;
 - c) Anuir com a CONTRATANTE junto ao contrato de aprendizagem, que deverá conter, obrigatoriamente, as assinaturas da CONTRATADA, do APRENDIZ e de seu responsável legal;
 - d) Encaminhar o APRENDIZ pré-selecionado em dia e hora pré-agendados, às dependências da CONTRATANTE para participação do processo de seleção final no programa de aprendizagem deste;
 - e) Orientar e acompanhar o APRENDIZ durante o período de sua permanência na CONTRATANTE, por meio de: I. Designação de profissional orientador; II. Encaminhamento periódico dos relatórios exigidos pelo CMDCA e demais órgãos fiscalizadores; III. Supervisão da aprendizagem e avaliação do desempenho do APRENDIZ, por meio de entrevistas, reuniões e visitas ao local de trabalho, estas previamente agendadas com a CONTRATANTE; IV. Acompanhamento periódico da frequência e desenvolvimento escolar do APRENDIZ.
 - f) Manter a CONTRANATE informada sobre qualquer evento que dificulte ou interrompa o curso normal do Contrato, inclusive nos casos de ausência injustificada do aprendiz à escola que implique a perda do ano letivo quando este estiver cursando o ensino fundamental obrigatório.
 - g) conduzir os serviços que assumiu realizar e intermediar de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
 - h) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação, para a adoção das providências cabíveis;
 - i) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução das atividades necessárias à implementação do presente contrato;
 - j) elaborar relatório sobre a execução do contrato, dirigido ao fiscal designado pelo CONTRATANTE, relatando eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto do presente ajuste;
 - l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente ajuste;
 - m) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros;

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN
Sede: Av. Presidente Vargas, 502 - 3º, 4º, 5º, 6º andar - Centro - RJ - CEP 20071 - 000
Telefax: (0xx21) - 3232-8730 - (0xx21) - 2516-1353





Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

n) fornecer uniforme com a sua logomarca para utilização pelos aprendizes para o dia de capacitação teórica.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2017, assim classificados:

Natureza das Despesas: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.018

Fonte de Recurso: Próprio

Nota de Empenho: 1066/2017

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 02 (dois) fiscais designado (s) pela autoridade competente, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para cada setor em que designado um aprendiz deverá haver a nomeação de um supervisor, o qual será responsável pelo acompanhamento da realização das atividades práticas desenvolvidas pelos menores na unidade que os mesmos serão lotados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os fiscais do contrato, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarão em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN
Sede: Av. Presidente Vargas, 502 – 3º, 4º, 5º, 6º andar – Centro – RJ – CEP 20071 – 000
Telefax: (0xx21) – 3232-8730 - (0xx21) – 2516-1353





Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do ajuste, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA será obrigada a apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade, por ocasião de sua celebração e apresentação de boletos para pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato poderá ser rescindido.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso do parágrafo segundo, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN
Sede: Av. Presidente Vargas, 502 – 3º, 4º, 5º, 6º andar – Centro – RJ – CEP 20071 – 000
Telefax: (0xx21) – 3232-8730 - (0xx21) – 2516-1353



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

procedimento de rescisão e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: DA SELEÇÃO DO APRENDIZ

A CONTRATADA pré-selecionará APRENDIZES que atendam ao requisito de bom aproveitamento e de frequência regular na escola e aprovação do curso aplicado pela CONTRATADA e o encaminhará para que em dia, hora e local pré-agendado com o CONTRATANTE o candidato interessado participe do processo de seleção final no programa de aprendizagem executado por intermédio do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA REMUNERAÇÃO DO APRENDIZ

Ao APRENDIZ participante do programa será garantido o salário mínimo hora, de acordo com os dias de frequência à escola e ao local de prestação dos serviços do Empregador, nas atividades de formação técnico-profissional, a ser pago diretamente pelo CONTRATANTE, conforme previsto no contrato de aprendizagem pelo trabalho no período de 20 (vinte) horas semanais, incluindo-se neste período, a frequência no curso de capacitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O CONTRATANTE fornecerá ao APRENDIZ vale-transporte nos termos da legislação de regência para assegurar o deslocamento deste de sua residência às dependências do CONTRATANTE e vice-versa;

PARÁGRAFO SEGUNDO: DAS FÉRIAS

A cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de aprendizagem, o APRENDIZ terá direito a férias, na forma da CLT e legislação complementar. § 1º As férias do APRENDIZ deverão coincidir com um dos períodos das férias escolares, quando solicitado, sendo vedado o parcelamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL

A CONTRATADA fará *jus* a uma contribuição mensal, em valor equivalente a R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), por cada APRENDIZ assistido em atividade na CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total obtido pela multiplicação do valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) pelo número total de aprendizes assistidos em atividade na CONTRATANTE no mês imediatamente anterior à emissão da nota fiscal e seu correspondente boleto

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN
Sede: Av. Presidente Vargas, 502 - 3º, 4º, 5º, 6º andar - Centro - RJ - CEP 20071 - 000
Telefax: (0xx21) - 3232-8730 - (0xx21) - 2516-1353





Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

bancário, em parcelas mensais e sucessivas à **CONTRATADA**, junto à instituição financeira conveniada pelo Coren/RJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira conveniada pelo Coren/RJ ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira conveniada pelo Coren/RJ, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação pelo fiscal do contrato devidamente portariado para tal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao Departamento de Gestão de Pessoas, acompanhada de comprovante de regularidade do FGTS, INSS, demais Tributos Federais e CNDT.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal e/ou boleto bancário por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN
Sede: Av. Presidente Vargas, 502 – 3º, 4º, 5º, 6º andar – Centro – RJ – CEP 20071 – 000
Telefax: (0xx21) – 3232-8730 - (0xx21) – 2516-1353





Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

PARÁGRAFO OITAVO – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente na execução contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que a proposta de celebração do ajuste se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes da manutenção de seus cursos de capacitação, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO NONO - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o INPC, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN
Sede: Av. Presidente Vargas, 502 – 3º, 4º, 5º, 6º andar – Centro – RJ – CEP 20071 – 000
Telefax: (0xx21) – 3232-8730 - (0xx21) – 2516-1353





Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Nos casos em que a rescisão antecipada do contrato do aprendiz não for informada a CONTRATADA, a CONTRATANTE será considerada devedora da contribuição até o mês em que a rescisão for comunicada formalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto nas cláusulas do presente ajuste, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Coren/RJ poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN
Sede: Av. Presidente Vargas, 502 – 3º, 4º, 5º, 6º andar – Centro – RJ – CEP 20071 – 000
Telefax: (0xx21) – 3232-8730 - (0xx21) – 2516-1353





Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada (s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo própria Presidente do CONTRATANTE.;
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva da Presidência do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN
Sede: Av. Presidente Vargas, 502 - 3º, 4º, 5º, 6º andar - Centro - RJ - CEP 20071 - 000
Telefax: (0xx21) - 3232-8730 - (0xx21) - 2516-1353





Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho;

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada,

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN
Sede: Av. Presidente Vargas, 502 - 3º, 4º, 5º, 6º andar - Centro - RJ - CEP 20071 - 000
Telefax: (0xx21) - 3232-8730 - (0xx21) - 2516-1353





Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratados que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública Federal enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN
Sede: Av. Presidente Vargas, 502 - 3º, 4º, 5º, 6º andar - Centro - RJ - CEP 20071 - 000
Telefax: (0xx21) - 3232-8730 - (0xx21) - 2516-1353





Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração da avença.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial da União, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Ministério do Trabalho e Emprego, para conhecimento, cópia autenticada do instrumento, na forma e no prazo determinado pela notificação para apresentação de documentos n.º 201620937 emitida pela Coordenação do Projeto de Inserção de Aprendiz no mercado de Trabalho SFISC/SRTE-RJ.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN
Sede: Av. Presidente Vargas, 502 – 3º, 4º, 5º, 6º andar – Centro – RJ – CEP 20071 – 000
Telefax: (0xx21) – 3232-8730 - (0xx21) – 2516-1353





Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2017.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -

COREN/RJ

Maria Lúcia B. dos Santos
Gerência de Atendimento
Assessoria Jurídica
OAB RJ 132.428

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: 137.282.437-52

